

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2002, de 07 de agosto de 2002.

Altera o inciso VIII,
do artigo 81 da Lei
Orgânica
Municipal, e dá
outras
providências

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal de Itambé passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 81 -

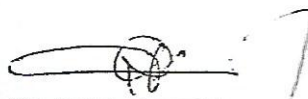
omissis;

VIII - Contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, na forma e nos casos que a Lei estabelecer."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Prefeitura de Itambé, Itambé, 07 de Agosto de 2002.

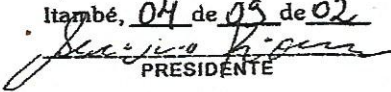
CONFERE COM O ORIGINAL



RENATO RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Constitucional do Município de
Itambé - PE

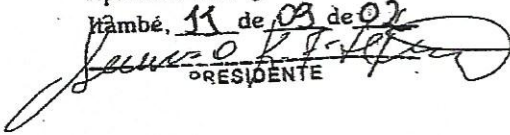
Aprovado em Primeira Discussão

Itambé, 04 de 09 de 02


PRESIDENTE

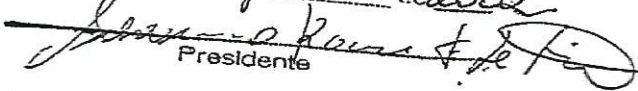
Aprovado em Segunda Discussão

Itambé, 11 de 09 de 02


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
A Comissão de Constituição, Justiça e
de Legislação.

Em 16 de agosto de 2002


Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Itambé visa adequar o texto legal atual as modificações ocorridas na Carta Magna e na Constituição de Pernambuco.

Fundamental o cotejamento do artigo 37, inciso IX da Carta Magna C/C art.97, inciso VII da Constituição de Pernambuco, aliás, já com a alteração a Emenda à constituição nº 16, de 26 de maio de 1999, que trata da contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

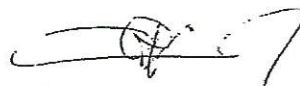
Além disso esta atual gestão está perplexa ao verificar que mais de três centenas de pessoas foram contratadas pela administração pública municipal sem amparo legal, em patente ilegalidade e, certamente ato de pessoal eivado de nulidade que resultará em punibilidade pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE /PE.

Por isso, é mister a alteração à Lei Orgânica do Município de Itambé –PE, e ato contínuo, a regulamentação legislativa, via Projeto de Lei em breve a ser enviado a Casa José César Bandeira de Melo.

Com isso, estou certo da apreciação e do apoio, que, certamente o Poder Legislativo será solidário no encaminhamento desta proposta legiferante.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Itambé, Itambé, 07 de Agosto de 2002



RENATO RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Constitucional do Município de
Itambé – PE